



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

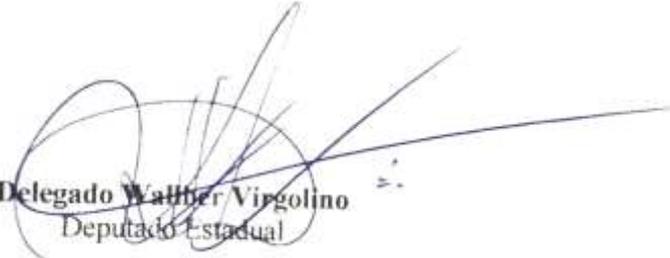
INDICAÇÃO Nº 719 /2021

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado, para **que adote iniciativa que promova a flexibilização das normas restritivas impostas com o intuito de conter a pandemia, permitindo a realização de torneios de canto de pássaros, desde que respeitados todos os protocolos de segurança exigidos para evitar a disseminação da Covid-19**, por ser matéria legislativa relacionada dentre as de iniciativa privativa de sua Excelência, o Governador do Estado, por isso, encaminha-se o presente, conforme preconizado no art. 63 da Constituição Estadual, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 27 de abril de 2021.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

A seguinte proposutura objetiva a adoção de medidas por parte do Governo do Estado que promovam a flexibilização das normas restritivas, permitindo a realização de torneios de canto de pássaros, atividade que possui uma grande quantidade de adeptos e é fonte de geração de emprego e renda.

Os torneios de canto de pássaros, é um hobby para muitos, porém, é levado a sério por muitos criadores, sendo uma importante fonte de geração de emprego e renda, e, para muitas pessoas, o único meio de subsistência, o que por si só denota a necessidade de flexibilização das normas restritivas, permitindo a realização de torneios de canto de pássaros.

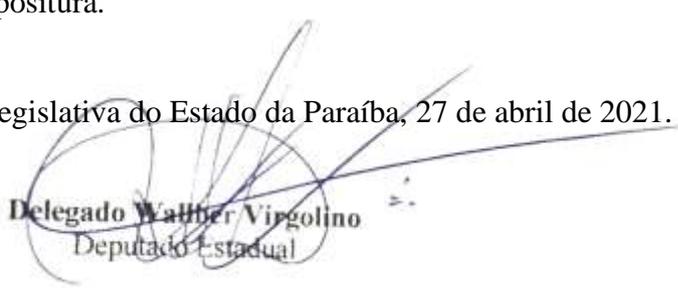
Nesta esteira, o intuito da presente proposutura é obter autorização para a realização dos torneios de canto, disponibilizando-se álcool em gel 70% (setenta por cento) para os participantes, bem como tornando obrigatório o uso de máscaras para todos os presentes no local do evento.

Igualmente, nas dependências do local, seria proibido qualquer tipo de aglomeração ou congêneres, sendo autorizado apenas a presença dos competidores e comissão organizadora do evento.

Portanto, desde que atendidas todas as recomendações para evitar a propagação da enfermidade supracitada, obrigando o uso de máscaras e disponibilizando álcool em gel para os participantes da competição e membros da organização do evento, evitando qualquer aglomeração e proibindo a presença de espectadores, não há porque vedar a promoção dessas competições.

Por todo o exposto, é imprescindível o apoio dos nobres pares para o acolhimento da presente proposutura.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 27 de abril de 2021.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual